

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 19-M.

§ 1º O abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estados e pelo Distrito Federal e com administração compartilhada entre todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º As esferas de gestão do SUS fornecerão à população amplo acesso à informação, pela internet, acerca dos estoques de medicamentos, de fórmulas nutricionais e de demais produtos para a saúde disponíveis nas farmácias e nos almoxarifados sob sua responsabilidade, garantida, inclusive, acessibilidade nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

